

PARECER DE COMISSÃO GERAL Nº PAC-069/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-018/2016, EM-001/2016 CONFORME PROCESSO-359/2016

Dados do Protocolo

Protocolado em: 05/09/2016 09:21:00

Protocolado por: Débora Geib

PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL A EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2016, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 018/2016, DO EXECUTIVO.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O projeto de lei em questão teve tramitação regular e foi a proposição encaminhada a Comissão Permanente que analisou os aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o intuito da emenda é retirar a estipulação de prazo no § 1º. do artigo 6º. do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, já que tal dispositivo estaria engessando que alterações necessárias, que surgirem posterior a implementação da tramitação do projeto, que se encontra na Casa Legislativa, venham a ser realizadas pela fixação de um lapso temporal determinando o prazo para alteração ao Plano Diretor.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente a presente emenda apontou que conforme a Lei federal nº. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) não existe dispositivo delimitando prazo mínimo para que o Plano Diretor seja revisado, alterado ou complementado, ou seja, pela simples verificação do artigo do Estatuto das Cidades concluiu-se que existe nesta lei prazo determinado de 10 anos para que o Plano Diretor seja revisto pelas leis municipais e, não prazo dizendo tempo mínimo para que a revisão seja proposta. A Procuradora mencionou, ainda, que efetuou contato por telefone com o IGAM, órgão que nos faculta assessoria jurídica, acerca da existência na lei federal de prazo mínimo para revisão de Plano Diretor e recebeu como resposta a confirmação do que já havia verificado, ou seja, não existe fixação de prazo mínimo de revisão de Plano Diretor no estatuto das Cidades e, que a criação deste dispositivo, por lei municipal, poderá prejudicar a apresentação de reformas que se justifiquem em prol do interesse público, em âmbito do Município ao longo do tempo.

Assim sendo, não havendo óbice entendemos que mesmo a presente emenda sendo revestida de legalidade, acreditamos que melhor seria a elaboração de Sub-Emenda, que ao invés de retirar a fixação de prazo mínimo para apreciação de alterações para o Plano Diretor, deva ficar uma exceção a essa regra quando a matéria da alteração for de comprovar projeto de infra estrutura, de interesse social ou ambiental. Portanto, solicitamos que a Procuradoria elabore a Sub-Emenda.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 5 de Setembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora